



ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO
DE MINAS GERAISDEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete - Coordenação de Convênios

CONVÊNIO DER-30.029/2024 - DER-MG / FRANCISCÓPOLIS E MALACACHETA / SEINFRA

Processo nº 2300.01.0009815/2024-23

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº **DER-30.029/2024** QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OS MUNICÍPIOS DE **FRANCISCÓPOLIS E MALACACHETA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, NA FORMA ABAIXO

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sediado na Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 5º andar Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **DER-MG**, CNPJ 17.309.790/0001-94, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodrigo Rodrigues Tavares, CPF nº ***.856.846-**, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, sediado na Rua Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro de Franciscópolis/MG, CNPJ 01.613.394/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Nilton dos Santos Coimbra, portador do CPF nº ***.234.846-** e o **MUNICÍPIO DE MALACACHETA**, sediado na Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, nº 130, Centro, Malacacheta/MG, CNPJ 18.404.871/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Hermes Adalto Gomes da Cunha, portador do CPF nº ***.701.536-**, doravante denominados **MUNICÍPIOS** (SEI nº 2300.01.0009815/2024-23), com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS**, doravante denominada **SEINFRA**, CNPJ 18.715.581/0001-03, sediada na Cidade Administrativa, Prédio Minas, 7º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Secretário, Pedro Bruno Barros de Souza, CPF nº ***.734.746-**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a delegação pelos **MUNICÍPIOS** de **FRANCISCÓPOLIS E MALACACHETA** ao **DER-MG**, da rodovia AMG2815, sendo 0 ao 10,30 km no município de Malacacheta e do 10,30 ao 18,30 km no município de Franciscópolis, com extensão total de 18,30 km, destinada à execução de obras e serviços de manutenção, conservação, operação e atribuições estabelecidas no artigo 24 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DA RODOVIA

2.1 - O **DER-MG** exercerá diretamente a administração da rodovia delegada.

2.2 - Para fins previstos neste convênio, o **DER-MG** administrará o objeto da delegação em estrita observância às normas e regulamentos federais e estaduais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Incumbe aos **MUNICÍPIOS**:

3.1.1. delegar o trecho discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento ao **DER-MG**;

3.1.2. dar ciência ao legislativo municipal dos termos do presente convênio, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de MINAS GERAIS, caso tal providência seja obrigatória por força de lei municipal;

3.1.3. acompanhar a execução deste convênio;

3.1.4. transferir ao **DER-MG** as competências referentes ao poder de polícia administrativa exercida na rodovia delegada, de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas regulamentações;

3.1.5. declarar de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, as áreas contíguas ao trecho delegado, caso haja necessidade;

3.1.6. apoiar o **DER-MG** na obtenção do licenciamento ambiental;

3.1.7. promover, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas contíguas ao trecho delegado, devendo ser promovidas em seu nome devidamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis, arcando com o ônus correspondente ao ato;

3.1.8. manter e operar a rodovia após a conclusão do objeto deste convênio.

3.2. Incumbe ao **DER-MG**:

3.2.1. publicar o extrato do presente convênio e seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial de Minas Gerais;

3.2.2. receber o trecho discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.2.3. adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio rodoviário delegado até a extinção deste convênio;

3.2.4. manter, após o recebimento, a segurança e a comodidade dos usuários, enquanto durar este convênio;

3.2.5. responsabilizar-se, após o recebimento, pela administração, fiscalização e policiamento de trânsito dos trechos delegados, bem como por atos e eventos posteriores à vigência do presente convênio, afetos ao trecho delegado, já recebido;

3.2.6. providenciar o remanejamento do serviço público, quando necessário à execução da obra;

3.2.7. fiscalizar as áreas não edificantes adjacentes à rodovia, inclusive com o dever de promover a autuação de eventuais invasões e ocupações irregulares, nos termos do Decreto estadual nº 43.932/2004;

3.2.8. executar, diretamente ou através de terceiros, as obras e serviços de manutenção, conservação, operação e as atribuições estabelecidas no artigo 24 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

3.2.9. encaminhar aos **MUNICÍPIOS** os projetos ou programas que envolvam utilização de faixa de domínio;

3.2.10. dar condições e apoiar os **MUNICÍPIOS** no exercício das tarefas de acompanhamento, fiscalização e controle deste convênio.

3.3. Incumbe à **SEINFRA**, na qualidade de interveniente:

3.3.1. promover as ações político-administrativas necessárias à consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO DELEGANTE

Por este instrumento, ficam transferidas ao **DER-MG** as competências referentes ao poder de polícia administrativa dos **MUNICÍPIOS**, compreendidas entre elas:

- 4.1. autuação dos veículos, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.2. cobrança dos valores referentes aos danos ao patrimônio da rodovia, com a obrigatoriedade da reposição do bem;
- 4.3. fiscalização da faixa de domínio e áreas não edificantes adjacentes à rodovia, de modo a evitar sua utilização indevida, inclusive com o dever de promover a autuação de eventuais invasões e ocupações irregulares, no termos do Decreto estadual 43.932/2004;
- 4.4 cobrança e arrecadação dos valores correspondentes à autorização especial de trânsito, referentes ao transporte de cargas indivisíveis em pesos ou dimensões, bem como dos valores arrecadados com a aplicação de multas;
- 4.5. análise e aprovação dos acessos e demais usos e ocupação da faixa de domínio.
- 4.6. fiscalização dos acessos ao trecho, objeto deste convênio, na forma das normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correm à conta das dotações orçamentárias **2301 26 782 081 4183 0001 4490 0**, fontes **32.1, 51.1 e 60.2**, e **2301 26 782 081 4544 0001 4490 0**, fontes **32.1, 83.2**, constantes do orçamento do **DER-MG** para o exercício de 2023 e suas correspondentes para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONVALIDAÇÃO

O prazo de execução e vigência da presente delegação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre os convenientes.

Ficam convalidados os atos realizados entre a data do encerramento da vigência do Convênio DER-30.155/07, em 19/02/2023, até a publicação deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento da execução do objeto deste convênio pelo **DER-MG** ficará a cargo da Diretoria de Manutenção - **DM**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

O convênio somente poderá ser aditado mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que aceita mutuamente pelos convenientes dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo Único: é vedado o aditamento de convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal, modificação, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado em razão de fato ou motivo que o torne formal ou materialmente inviável, ou ainda, se a conveniente assim o quiser, devendo manifestar-se, neste caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso dos **MUNICÍPIOS** promoverem a denúncia do convênio antes do prazo estabelecido na cláusula terceira, o mesmo deverá efetuar indenização prévia, cabal e completa dos serviços até então executados pelo **DER-MG**, por força do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que venham surgir em decorrência da celebração do presente convênio.

E, por estarem assim acordes, os convenientes firmam o presente instrumento, por seus representantes abaixo assinados.

Pedro Bruno Barros de Souza

Secretário de Estado da SEINFRA

Rodrigo Rodrigues Tavares

Diretor-Geral do DER-MG

Davidsson Canesso de Oliveira

Diretor de Manutenção do DER-MG

Nilton dos Santos Coimbra

Município de FRANCISCÓPOLIS

Hermes Adalto Gomes da Cunha

Município de MALACACHETA



Documento assinado eletronicamente por **NILTON DOS SANTOS COIMBRA, Usuário Externo**, em 13/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Adalto Gomes da Cunha, Prefeito Municipal**, em 13/03/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davidsson Canesso de Oliveira, Diretor (a)**, em 14/03/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor(a) Geral**, em 14/03/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80915431** e o código CRC **324E8ABE**.

Referência: Processo nº 2300.01.0009815/2024-23

SEI nº 80915431